



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 348

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 098 E DÁ NOVA
REGULAMENTAÇÃO AO REGIME DE
MONITORIA.

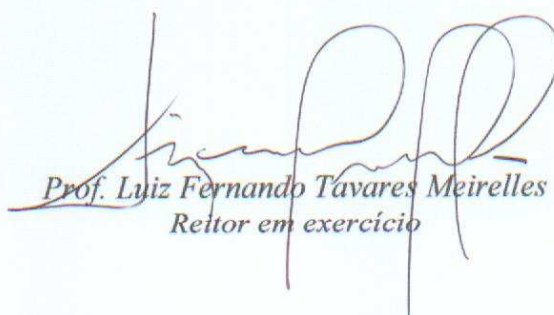
O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições,
considerando decisão do Conselho Universitário em reunião de 22.11.2016;
considerando a necessidade de institucionalizar iniciativas de caráter
técnico-pedagógico que ampliem e diversifiquem oportunidades de aprendizagens,
proporcionando ao aluno

- aprofundamento de conhecimentos específicos;
- qualificação das relações entre agentes educativos;
- exercício da cidadania, no processo de cooperação, co-participação
intencional e programada para o alcance de propósitos institucionais;
- enriquecimento e flexibilização da proposta curricular,

RESOLVE:

- 1 – Revogar a Resolução nº 098, de 18.04.2001.
- 2 – Colocar em vigor, a partir desta data, a nova
Regulamentação para o **Regime de Monitoria**, que integra
a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e oito dias do mês
de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Prof. Luiz Fernando Tavares Meirelles
Reitor em exercício



REGULAMENTAÇÃO PARA O REGIME DE MONITORIA

Art. 1º Nos termos da presente Resolução, fica regulamentado o Programa de Monitoria na UCPel, como alternativa pedagógica, oferecida ao aluno, para aprofundamento de conhecimentos e aperfeiçoamento de competências e habilidades.

Art. 2º Por monitoria, entende-se a atividade desenvolvida por discentes, destinada à co-participação junto a membros do corpo docente, em ações de natureza técnico-pedagógica, para melhor atendimento aos alunos, a título de incentivo à formação para a carreira docente.

Art. 3º O regime de monitoria é voluntário, não se constituindo em vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 4º O período de monitoria será semestral ou anual, conforme o período de desenvolvimento dos respectivos componentes curriculares, podendo ser renovado por um período subsequente.

Art. 5º As solicitações de monitores, tanto remunerados como voluntários, para as atividades de ensino-aprendizagem serão encaminhadas para análise e decisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 6º Após aprovação das solicitações de monitoria, a Comissão Permanente do Processo Seletivo (COPERPS) fará publicar, no âmbito da Universidade, edital indicando:

- época e local de inscrição;
- condições de inscrição;
- componentes curriculares a que se vinculará a monitoria e o respectivo número de vagas;
- disponibilidade semanal exigida do monitor;
- critérios de seleção.

Parágrafo Único: O prazo de inscrição não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias letivos, contados a partir da data de publicação do edital.

Art. 7º São requisitos para a inscrição:

- I – estar o aluno regularmente matriculado e cursando a Universidade;
- II – haver o aluno cursado, com aproveitamento, o componente curricular no qual a monitoria será exercida, ou componente curricular equivalente, com, no mínimo, média 7 (sete)



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
REITORIA

ou conceito que possa ser equivalente, em qualquer um dos casos, comprovando-a por meio de Histórico Escolar.

Parágrafo Único: No ato da inscrição, o candidato deverá declarar o componente curricular em que pretende exercer a monitoria.

Art. 8º Os candidatos inscritos serão selecionados com base nos seguintes critérios:

- I - rendimento escolar no componente curricular objeto da monitoria;
- II - rendimento escolar nos componentes curriculares que constituem preliminar do que será objeto da monitoria;
- III - disponibilidade de tempo para o exercício efetivo da monitoria;
- IV - outros elementos que evidenciem as condições gerais de aproveitamento do monitor.

§ 1º O processo de seleção inclui prova escrita, abordando itens pertinentes ao componente curricular objeto da monitoria e entrevista (opcional), versando sobre questões do Curso e da Universidade.

§ 2º Em condições de igualdade de atendimento aos requisitos exigidos, terá preferência o candidato que houver cumprido o maior número de créditos acadêmicos.

§ 3º Diante do não preenchimento das vagas, será facultada a abertura de nova seleção.

Art. 9. Após a seleção, a COPERPS informará a Pró-Reitoria Acadêmica sobre os candidatos selecionados e os componentes curriculares nos quais a monitoria será exercida.

Art. 10. Ao monitor compete:

- I – auxiliar e participar, juntamente com o professor responsável pelo componente curricular, no preparo e no desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem teóricas ou práticas;
- II – acompanhar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino-aprendizagem;
- III – participar de atividades de pesquisa e de extensão;
- IV – apresentar, ao professor responsável pelo componente curricular em que atuou, seu relato de experiência na monitoria desenvolvida;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
REITORIA

V – identificar eventuais falhas na execução da monitoria e propor medidas corretivas ao professor orientador.

Art. 11 – Ao monitor é vedado:

I – ministrar aulas;

II – participar da avaliação dos alunos, elaborando, corrigindo e aplicando provas e/ou outros instrumentos de avaliação;

III – responsabilizar-se por tarefas ou documentos que, funcionalmente, sejam atribuídos ao professor;

IV – adotar medidas ou condutas relativas ao funcionamento do componente curricular, sem a prévia autorização do professor;

V – acumular funções de monitoria em mais de um componente curricular;

Art. 12. Será desligado do regime de monitoria o monitor que:

I – mostrar-se omissos no desempenho de suas funções;

II – houver praticado infração punível com pena disciplinar;

III – solicitar, mediante documento, o seu desligamento;

IV – não cumprir o Código de Ética da UCPel.

Art. 13 A Universidade, com a participação dos professores, coordenadores de curso e diretores de centro ou instituto, promoverá acompanhamento e avaliação das atividades dos monitores, cabendo ao professor, ao final do período de monitoria, emitir parecer sobre o desempenho dos estudantes, enviando à Pró-Reitoria Acadêmica, até o início do período letivo seguinte, o resultado desta avaliação.

§ 1º Somente estará apta a receber nova monitoria o componente curricular que tiver cumprido a exigência constante do caput deste artigo.

§ 2º De acordo com a periodicidade curricular de cada curso (semestral ou anual), a COPERPS deverá proceder a seleção dos candidatos à monitoria.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
REITORIA

Art. 14 São atribuições do professor orientador:

I – reunir-se, pelo menos quinzenalmente, com o(s) monitor(es) sob sua responsabilidade, para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria;

II – identificar eventuais desvios na execução do trabalho de monitoria e propor medidas corretivas;

III – informar mensalmente a efetividade do(s) monitor(es) para efeito de remuneração e/ou certificação;

IV – realizar a avaliação do monitor no término do período de desenvolvimento do componente curricular.

Art. 15. A participação no Programa de Monitoria será firmada através de Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo aluno, professor e Pró-Reitor Acadêmico ou Coordenador de Graduação.

Art. 16. Ao monitor será conferido pela SDRA, um certificado onde constem: componente curricular objeto da monitoria, carga horária e período das atividades.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores de Centro ou Instituto, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
